



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 329/09 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.**

como a inclusão de novos projetos e a criação de novos programas pelo Executivo, através do Projeto de Lei nº 329/09.

**Art. 4º.** A Lei nº 329/09, exceto as alterações orçamentárias, não tem efeito financeiro e não envolvam recursos do orçamento anual.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, dentro do programa e dentro do limite de recursos, as ações e suas respectivas metas sempre que as alterações não ocasionarem mudança no orçamento do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará,** faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que a integram.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no Art. 2º da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo II a esta Lei.

*Assinado*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação de resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,** aos 16 de novembro de 2009.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
Prefeito Municipal